

Secretaria de Educação



MUNICÍPIO DE
**FRANCISCO
BELTRÃO**

Francisco Beltrão, 06 de outubro de
2025

OFÍCIO Nº 149/2025 – SME

A
CÂMERA DE VEREADORES

Assunto: Resposta Requerimento 381/2025

Prezados Senhores, Segue respostas.

1 – Existe alguma norma jurídica que discipline a regulamentação dos lanches nos horários de intervalo das escolas municipais e cmei's? Caso não haja norma municipal específica, há regulamentação em âmbito estadual ou federal?

Normas Federais

1. Lei nº 11.947, de 2009

Essa é a principal lei que rege o atendimento da alimentação escolar no Brasil. Ela institui e regula o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que estabelece diretrizes para o fornecimento de alimentação escolar a estudantes da educação básica nas escolas públicas.

2. Resoluções do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação)

o A Resolução CD/FNDE nº 6/2020 dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar no âmbito do PNAE.

o Há atualizações e notas técnicas vinculadas que tratam de assuntos como cardápios, qualidade nutricional, participação da agricultura familiar etc.

2 – Essa norma contempla o direito dos professores e demais servidores públicos quanto ao acesso à alimentação durante a jornada de trabalho no ensino público?

A norma que regulamenta a alimentação escolar, especialmente a Lei Federal nº 11.947/2009 e as resoluções do FNDE, tem como foco principal o atendimento nutricional dos estudantes da educação básica pública, não se estendendo aos professores e demais servidores públicos.

3- De que forma essa regulamentação é repassada às escolas e cmei's? Todos os profissionais da educação têm acesso a tais normas ou regulamentos?

São divulgadas por meio de:

- Orientações técnicas emitidas pelo Setor de alimentação escolar ou coordenações pedagógicas;
- Capacitações e formações continuadas destinadas às equipes gestoras, merendeiras e nutricionistas;

Quanto ao acesso dos profissionais da educação a essas normas, em regra, todos têm o direito de acessar tais documentos, uma vez que são atos administrativos públicos, de interesse direto para o funcionamento das unidades escolares.

4-Como é realizada a distribuição de lanches nas escolas e de qual verba pública são destinados os recursos para tal finalidade?

A distribuição dos lanches nas escolas públicas, incluindo os CMEIs, é realizada conforme orientações estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em parceria com as Secretarias de Educação dos estados e municípios.

Forma de distribuição dos lanches:

A distribuição é organizada de acordo com o tipo de atendimento da unidade (educação infantil, ensino fundamental, tempo parcial ou integral) e obedece a um cardápio elaborado por nutricionistas, respeitando as normas da Resolução FNDE nº 6/2020. Esse cardápio deve:

- Atender às necessidades nutricionais dos alunos durante o período em que permanecem na escola;
- Considerar a cultura alimentar local, a idade dos estudantes e as condições de saúde (ex: alergias ou restrições alimentares);
- Evitar alimentos ultraprocessados, conforme diretrizes mais recentes do PNAE.

A logística de preparo e distribuição é responsabilidade da equipe da escola (merendeiras) com supervisão das secretarias municipais de educação, conforme o regime de gestão adotado.

qual verba pública são destinados os recursos para tal finalidade? Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e contrapartida do município de outras fontes de recurso.

5-Quem são os profissionais responsáveis por estabelecer a quantidade de alimentos que cada professor ou funcionário pode consumir nos intervalos?

A norma que regulamenta a alimentação escolar, especialmente a Lei Federal nº 11.947/2009 e as resoluções do FNDE, tem como foco principal o atendimento nutricional dos estudantes da educação básica pública, não se estendendo aos professores e demais servidores públicos

6- Existe alguma norma ou regulamento que obrigue o município a oferecer lanche durante os intervalos/recreios nas escolas e cmeis, ou isso depende da organização de cada instituição, conforme a disponibilidade orçamentária?

Não existe uma norma federal que obrigue expressamente o município a oferecer lanche especificamente durante os intervalos ou recreios das escolas e CMEIs aos profissionais. O que existe, no âmbito federal, é a Lei nº 11.947/2009, que institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e determina que todos os alunos da educação básica pública têm direito à alimentação escolar adequada durante o período letivo.

7- Quais são os horários de intervalo oficialmente fixados para professores e funcionários nas escolas municipais e cmeis? Existe Regulamentação uniforme ou cada escola define de acordo com sua realidade ?

Não existe horário fixados de forma oficial, contudo habitualmente esse intervalo é após o recreio dos alunos , sendo concedido 15 minutos pela manhã e 15 minutos à tarde . As unidades possuem autonomia para organizar, podendo haver duas ou mais pausas intercalando os professores e funcionários a depender da quantidade de recreios de alunos em virtude da quantidade de matrículas.

8- Qual a duração mínima do intervalo destinada aos professores e demais servidores da educação?

Prezada, é oferecido duas pausas diárias, de 15 (quinze) minutos cada.

9- Quem é o fornecedor atual dos lanches destinados aos alunos e aos profissionais da educação?

A identificação do fornecedor atual dos lanches destinados aos alunos, depende da forma como o município ou estado organiza sua política de alimentação escolar, dentro das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

1. Fornecimento para os alunos:

Em regra, os alimentos destinados aos estudantes são adquiridos por meio de:

- Chamadas públicas para aquisição de alimentos da agricultura familiar
- Licitações (modalidades como pregão eletrônico ou concorrência) para a compra de gêneros alimentícios industrializados ou perecíveis, com fornecedores locais ou regionais;

A gestão dessas compras e contratos é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio do setor de alimentação escolar.

2. Fornecimento para os profissionais da educação:

A legislação federal do PNAE não prevê a destinação de alimentos aos servidores da educação.

10- Caso tenha ocorrido alteração do fornecedor (empresa terceirizada, cooperativa, agricultura familiar, etc) informar qual era o fornecedor anterior, em que período atuou o motivo da substituição.

O nosso município não trabalha com alimentação terceirizada, o preparo é realizado em cada unidade educacional, a substituição dos fornecedores dos insumos, ocorrem no momento de finalização e inicio de novos contratos de licitação.

11- Quem será o próximo fornecedor responsável pelo fornecimento de lanches? Já existe contrato vigente ou em fase de licitação?
Temos vários contratos vigentes e algumas solicitações de novas licitações dos insumos para produção.

12- Quais critérios são adotados para a escolha e contratação dos fornecedores (licitação, pregão eletrônico, chamamento público, etc)?

A escolha e contratação dos fornecedores obedecem aos critérios técnicos previstos na legislação vigente, por meio de modalidades como licitação, pregão eletrônico e chamamento público, conforme a natureza e especificidade dos produtos ou serviços a serem adquiridos.

Além dos critérios legais e técnicos exigidos nos processos licitatórios, a qualidade dos alimentos é rigorosamente avaliada por uma comissão de análise de amostras, que conta com a participação de um membro do Conselho de Alimentação Escolar (CAE). Essa comissão realiza a verificação técnica dos produtos recebidos, considerando aspectos como medidas, peso, qualidade visual e sensorial, e, quando necessário, até mesmo testes de cocção, garantindo que os alimentos estejam em conformidade com as especificações exigidas nos editais e atendam aos padrões de qualidade exigidos para a alimentação escolar.

13- Qual origem exata da verba utilizada para o fornecimento de lanche aos professores e servidores?

A legislação federal do PNAE não prevê a destinação de alimentos aos servidores da educação.

Não há legislação municipal com destinação de recursos para este fim.

14- Há distinção entre a verba destinada à alimentação dos alunos e a destinada aos professores/funcionários?

A legislação federal do PNAE não prevê a destinação de alimentos aos servidores da educação.

15 – Existe algum relatório de prestação de contas ou instrumento de transparência pública, referente ao fornecimento de lanches para profissionais da educação?
A legislação federal do PNAE não prevê a destinação de alimentos aos servidores da educação.

16- O Conselho da Merenda Escolar segue um roteiro ou normativa de acompanhamento?

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) segue um roteiro de acompanhamento baseado nas diretrizes e normativas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), especialmente a Resolução nº 06/2020 (alterada pela Resolução nº 21/2021), que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Além disso, o FNDE disponibiliza manuais, orientações técnicas e instrumentos de apoio, como o Roteiro de Acompanhamento do CAE, que auxiliam os conselheiros no exercício de suas funções fiscalizatórias. Esses documentos orientam o planejamento das visitas às escolas, a verificação da execução do cardápio, a análise da qualidade dos alimentos, o controle da armazenagem, e o acompanhamento da prestação de contas.

O CAE também pode elaborar um plano de trabalho próprio, respeitando as normativas federais, e considerando a realidade local, para garantir um acompanhamento contínuo e eficiente da execução do PNAE no município.

17- A Secretaria já realizou, ou pretende realizar, pesquisa de satisfação com os professores e funcionários sobre a qualidade e adequação da alimentação servida durante a jornada? (através de enquete ou plataforma google forms)?

A legislação federal do PNAE não prevê a destinação de alimentos aos servidores da educação. Para os alunos é realizado Teste de aceitabilidade (Escala Hedônica ou resto ingestão).

18- Existe possibilidade de abertura de espaço para apresentação de propostas de cardápio mais adequados, considerando aspectos nutricionais e a realidade local?

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) valoriza e incentiva a elaboração de cardápios que respeitem os aspectos nutricionais, culturais, regionais e a realidade local dos estudantes atendidos. Nesse sentido, há, sim, possibilidade de abertura de espaço para apresentação de propostas de cardápio adequados para os alunos da rede, desde que estejam em conformidade com as normas estabelecidas pelo FNDE e com a supervisão da nutricionista responsável técnica pelo programa.

Atenciosamente,



Rosa de Fátima Fiorentin

Vandresen Secretária Municipal de
Educação de Francisco Beltrão